

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 02/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que realizará procedimento auxiliar na forma de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução nº 01/2024 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir da data de publicação deste edital até às 14 horas do dia 24/05/2024.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Data da Realização: 24/05/2024.

Horário: 14 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160 - Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP – CEP: 14.270-000.

Membros da Comissão de Contratação: Karen Correa da Silva Ribeiro, Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, designados pela Portaria nº 04/24 de 21 de fevereiro de 2024.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip ou tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, os interessados pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não será permitida a participação:

2.2.1. Daqueles que tenham sua participação vedada, nos termos do art. 14 e dos §§ 4º e 5º do art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A participação no procedimento auxiliar de credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. Não será permitido no procedimento de credenciamento, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5. Somente poderão se manifestar no transcorrer da sessão, os representantes das licitantes devidamente credenciados.

2.6. Não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

2.7. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa credenciada no certame.

2.8. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data. Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento deste Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.9. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

2.10. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 90 (noventa) dias de antecedência. Dentro deste período ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

2.11. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

2.12. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE:

3.1. Na fase de credenciamento de representante da empresa licitante, deverá ser apresentado o que segue:

a) **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento oficial com foto, ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

b) **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento oficial com foto, carta de credenciamento de representante devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório, ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes para responder pelos atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

3.1.1. As cópias mencionadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos documentos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Contratação.

3.1.2. A proponente que não contar com representante presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação de credenciamento do representante defeituosa, não será impedido de ter sua proposta e documento de habilitação apreciados e julgados. No entanto, inviabilizará o proponente a falar ou questionar quaisquer atos da sessão.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Os documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, bem como: a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (Anexo III); a declaração de inexistência de grau de parentesco com a Comissão de Contratação (Anexo IV); a declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante (Anexo V); a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública (Anexo VI), a declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo VII) e a declaração de cumprimento de reserva de vagas (Anexo IX), deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números: 01 e 02.

4 – DOS ENVELOPES

4.1- Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

4.1.1. **Opção 1:** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados pelo representante da empresa licitante no dia 24/05/2024 às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160 - Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

4.1.1.1. A proposta e os documentos para habilitação devem ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2. **Opcão 2:** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, até o dia 24/05/2024 às 14h.

4.1.3. **Opcão 3:** A proposta e os documentos para habilitação, contendo nos envelopes descrição conforme item 4.1.1.1., poderão ser enviados por via postal até às 14h do dia 24/05/2024, ocasião que serão protocolados pela Comissão de Contratação.

4.1.3.1. Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais atrasos na entrega dos documentos.

4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.6. A entrega de documento para habilitação ou proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o contrato a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs, quando se aplicará o disposto no item 6.2.2. deste edital.

4.7. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.8. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;

4.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação, quando for o caso, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5 - PROPOSTA (ENVELOPE N° 1)

5.1. A proposta (Anexo X) deverá ser datilografada/digitada de forma legível, com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.3.1. Preço mensal e global da proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto do presente certame.

5.3.1.1. No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

5.3.1.2. O preço ofertado deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial com foto;
- b) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 3.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados no momento do credenciamento do representante da empresa.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 - Modelo Anexo VIII;

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais medidas legais autorizadas à Administração.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- $\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1)

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei 14.133 de 2021).

b.2.) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante no fornecimento do objeto deste certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram). A(s) declaração(ões) deverá(ão) ser apresentada(s) em original ou em cópia(s) acompanhada(s) do original para autenticação pela Comissão de Contratação ou, ainda, em cópia(s) autenticada(s).

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de procedimento auxiliar na forma de **CRENCIAMENTO**, iniciando-se o credenciamento do(s) representante (s) da(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento do(s) representante(s), a(s) licitante(s) entregará(ão) em envelopes separados, a Proposta (ENVELOPE N° 1) e os Documentos para Habilitação (ENVELOPE N° 2).

7.3. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital e seus anexos;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. A análise das propostas pela Comissão de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;
- III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- IV - Que deixar de cotar qualquer dos serviços discriminados no ANEXO I deste Edital.

7.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.8. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, previsto no item 9.1. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento auxiliar de Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.

7.9.1. A Comissão de Contratação poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.9.2. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.9.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.10. A Comissão de Contratação verificará o encaminhamento de todos os documentos exigidos e declarará o(s) proponente(s) credenciado(s).

7.11. Após decisão pela Comissão de Contratação do(s) proponente(s) credenciado(s), caberá recurso na forma do item 8 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente, sob pena de preclusão.

7.12. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) será(ão) registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será(ão) assinada(s) pela Comissão de Contratação e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) proponente(s) ainda presente(s) à sessão.

7.13. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelo(s) Licitante(s) presente(s) que desejar(em).

7.14. A partir da escolha feita pelos servidores da Câmara Municipal, na forma deste Edital e após os atos de adjudicação e homologação pela autoridade competente, será providenciada a formalização contratual,

7.15. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

7.16. Os servidores serão convocados pelo Setor de Recursos Humanos, mediante recibo, para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.16.1. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, ressalvado o direito de portabilidade previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321/76 e na forma de regulamento.

7.17. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

7.18. Após escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, a Comissão de Contratação, elaborará ata que deverá ser devidamente publicada.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Após declaração pela Comissão de Contratação dos proponentes credenciados, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.7. As demais regras de recurso são aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.8. As razões de recurso deverão ser protocoladas no prazo supramencionado, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail compras@camarasviterbo.sp.gov.br, dirigidas a Comissão de Contratação, sob pena de configurar-se desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

8.9. Encerradas as fases de julgamento dos documentos de habilitação e da proposta e exauridos os recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

8.10. O resultado do presente Certame, bem como os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando couber, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo, e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL, a saber, www.camarasviterbo.sp.gov.br.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, se for pertinente nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar de credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial/site da Câmara Municipal em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, ou, ainda, protocoladas na secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

10.6. À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO fica reservada o direito de revogar o presente certame, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

10.7. Os casos omissos do presente procedimento auxiliar serão solucionados pela Comissão de Contratação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.8 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM NENHUM MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS;
- j) ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- k) ANEXO XI- MINUTA DE CONTRATO.

10.9. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelo telefone (16) 3954-1666, ou solicitados pelo e-mail compras@camarasrviterbo.sp.gov.br.

10.10. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários acima mencionados ou poderá ser solicitado pelo e-mail elencado no subitem anterior.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO, Estado de São Paulo.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de abril de 2024.

ALBERTO LERCO COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônico-magnéticos com chip ou tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O repasse a ser administrado será de 07 (sete) cartões de vale- alimentação, no valor de R\$ 995,26 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais por servidor, observados os regulamentos do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

1.4. Fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento de eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

1.5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.



ESTADO DE SÃO PAULO

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade da Câmara Municipal de obter esta prestação de serviços que se dá em atender as disposições legais que institui o Programa de Vale Alimentação aos empregados/servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

2.2. Assim, dentre as soluções autorizadas na Lei, fica evidenciado que a contratação de uma empresa a qual forneça cartão alimentação é mais viável devido à praticidade tanto da administração, quanto para os funcionários, que terão maior flexibilidade de escolha nos produtos adquiridos, a partir de suas necessidades pessoais, além de proporcionar maior segurança na utilização do benefício.

2.3. Com a vigência da Lei Complementar nº 334/19 e o Ato da Mesa Diretora nº 06/19 e alterações posteriores, a Câmara Municipal foi autorizada a fornecer, mensalmente, aos seus servidores, vale-alimentação, em caráter indenizatório, na forma de cartão, no valor de R\$ 995,26 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

2.4. A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para administração, gerando economia para o Órgão e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais.

2.5. Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação, objeto da presente demanda, é compatível e, salvo melhor juízo, poderá ser processada se valendo do instituto do credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/21), diante da diversidade de empresas do ramo, além de que os beneficiários diretos dos serviços serão os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal, os quais terão a liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor satisfaça seus anseios, coadunando com ditames do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)



ESTADO DE SÃO PAULO

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Ademais, com o advento da Lei 14.442/2022, houve a vedação da taxa negativa para contratação de vale-alimentação e, conforme pesquisa de mercado realizada, verificou-se a impossibilidade de cobrança de taxa de administração, havendo, dessa forma, empate entre os licitantes desde a origem do certame, frustrando, assim, o caráter competitivo do processo.

Nesse sentido, segue recente decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prolatada nos autos do TC-018114.989-23-9:

De plano, tem-se que a questão atinente ao uso do instituto do credenciamento para escopos envolvendo o fornecimento de vale-alimentação, em procedimentos iniciados com base no regime da Lei n.º 14.133/2021, já constituiu alvo de verificação por esta Corte.

Com efeito, em Sessão de 24/05/2023, nos autos dos TC009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, o Plenário deste Tribunal, acompanhando voto da lavra do e. Conselheiro Robson Marinho, decidiu pela viabilidade jurídica dessa sistemática, prevista no artigo 79 da Nova Lei de Licitações, em especial ao considerar os ditames da Lei n.º 14.442/2022, que veda a contratação desse objeto por meio de taxa de administração negativa, situação que acaba por acarretar, invariavelmente, o empate entre propostas com taxa zero e, por consequência, a ausência de competitividade.

Destarte, nota-se que a utilização do instituto do credenciamento como forma de contratação de empresas facilitadoras de vale-alimentação, ampliará a competitividade do mercado e gerará o resultado apto a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, bem como o tratamento isonômico com a justa competição entre os proponentes, conforme preceitua o art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e Contrato:

4.1.1. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.
- c) Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos



ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

d) Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.2. São obrigações da contratada:

a) Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

b) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.

c) É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

d) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.

e) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

- l)** Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- m)** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- n)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas atualizações, bem como as condições e exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento nos estabelecimentos credenciados deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

5.3. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a)** Confeccionado em plástico, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP;
- b)** O nome completo do funcionário;
- c)** Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d)** Alta durabilidade e segurança;
- e)** A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

5.4. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes.

5.5. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões objeto da

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

presente demanda, a contratada poderá disponibilizar aos servidores da contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

5.6. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, (hipermercados, supermercados, padarias, açougues etc.).

5.7. No rol de estabelecimentos credenciados, o número mínimo é de 03 (três) supermercados, 01 (um) açougue e 01 (uma) padaria, dentro do município de Santa Rosa de Viterbo/SP. A rede credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.8. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone e ramo de atividade dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

5.9. A contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

5.10. Fica reservado à contratante o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

5.11. A contratante poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

5.12. Cada funcionário deverá receber 01 (um) cartão para vale-alimentação, sem ônus para a contratante, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.13. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

5.14. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

5.15. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

5.16. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

5.17. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º (primeiro) dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

5.18. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

5.19. No caso de roubo, furto ou desgaste natural, o funcionário terá direito a reposição do cartão, sem ônus para a contratante, durante a execução do contrato.

5.19.1. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

5.20. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados correrão por conta da contratada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal.

5.21. Deverá ser disponibilizado à contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponível para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo



ESTADO DE SÃO PAULO

dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

5.22. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

5.23. As partes se obrigarão às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

5.24. A contratada deverá garantir a portabilidade prevista na Lei nº 14.442/2022, na forma de suas condições e demais alterações posteriores, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara ou ao trabalhador.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados pelo servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

7.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

7.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.5. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditado em conta corrente da Contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

7.7. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.9. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

Reajuste de preços

7.10. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

7.11. As quantidades de beneficiários poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

7.12. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

em regime de empreitada por preço global, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 01/2024.

8.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou seja, **com taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

8.3. Não há limite de empresas credenciadas, desde que obedecidas às regras editalícias.

8.4. Após o credenciamento da empresa, esta poderá no prazo de 1 (um) dia útil encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

8.5. O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

8.5.1. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 6.966,82 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 83.601,84 (oitenta e três mil seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 12(doze) meses. Conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor (por cartão)	Valor Mensal (7 cartões)	Valor Global (12 meses)
Serviço de vale-alimentação	R\$ 995,26	R\$ 6.966,82	R\$ 83.601,84
Taxa de administração (%)	0%	0%	0%
Taxa de emissão de cartão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11 – SANÇÕES

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

11.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

12 - CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de abril de 2024.

Fabício Passoni de Abreu
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento auxiliar acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar-se nos atos, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento auxiliar de credenciamento em referência.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021, sob pena de ser inabilitada do procedimento auxiliar de credenciamento.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE
PARENTESCO COM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na,(endereço) inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuge ou companheiro, nem possuem vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com nenhum membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo envolvidos no presente procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital de Credenciamento acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte-EPP] estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

Com vistas à participação no procedimento auxiliar de credenciamento acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaro não possuir no quadro funcional desta empresa menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope documentos para habilitação (Envelope nº 2).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na,(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Endereço/Cidade/CEP: _____

_____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome para contato: _____

ITEM 1 - Contratação de especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip ou tarja magnética, de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Valor mensal da recarga: R\$ 995,26 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

Valor Mensal para 07 (sete) cartões	R\$
Valor Global (12 meses) para 07 (sete) cartões	R\$
Valor da Taxa Administrativa	%
Valor da Taxa de emissão	R\$
VALOR TOTAL	R\$

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital de credenciamento.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro ainda, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local / UF, _____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° __/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024
CRENCIAMENTO N° 01/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

_____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, n° 160 e anexo n° 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr (a). _____, nacionalidade, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) na cidade/estado.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, endereço eletrônico: _____, com sede na _____, número ____, bairro _____, na cidade/ Estado _____, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a). _____, nacionalidade _____, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado no endereço _____, número _____, bairro _____, na cidade /Estado _____.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônico-magnéticos com chip ou tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.2. O repasse a ser administrado será de __ (____) cartões de vale- alimentação, no valor de R\$ 995,26 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

por servidor, observados os regulamentos do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

1.2.1. Fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento de eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

1.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas atualizações, bem como as condições e exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.4. O pagamento nos estabelecimentos credenciados deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

1.5. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP;
- b) O nome completo do funcionário;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (dose) meses.

1.6. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes.

1.7. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões objeto da presente demanda, a contratada poderá disponibilizar aos servidores da contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

1.8. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, (hipermercados, supermercados,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

padarias, açougues etc.).

1.9. No rol de estabelecimentos credenciados, o número mínimo é de 03 (três) supermercados, 01 (um) açougue e 01 (uma) padaria, dentro do município de Santa Rosa de Viterbo/SP. A rede credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

1.10 Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone e ramo de atividade dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

1.11. A contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

1.12. Fica reservado à contratante o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

1.13. A contratante poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

1.14. Cada funcionário deverá receber 01 (um) cartão para vale-alimentação, sem ônus para a contratante, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.15. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.16. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.17. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

1.18. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

1.19. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º (primeiro) dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

1.20. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

1.21. No caso de roubo, furto ou desgaste natural, o funcionário terá direito a reposição do cartão, sem ônus para a contratante, durante a execução do contrato.

1.21.1. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.22. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados correrão por conta da contratada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal.

1.23. Deverá ser disponibilizado à contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponível para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

1.24. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

1.25. As partes se obrigam às condições estabelecidas em Termo de Referência e

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Credenciamento, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

1.26. A contratada deverá garantir a portabilidade prevista na Lei nº 14.442/2022, na forma de suas condições e demais alterações posteriores, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara ou ao trabalhador.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

4- CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, em regime de empreitada por preço unitário, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 01/2024.

5.2. Após o credenciamento da empresa, esta poderá no prazo de 1 (um) dia útil encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

5.3. O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas manifestando-se

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

5.4 Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

6.1. O quantitativo de adesão está discriminado na tabela abaixo:

Quantidade de beneficiários
Valor mensal (por cartão)	R\$ 995,26
Valor total mensal
Valor global (12 meses)

6.1.1. Os serviços serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

6.1.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

6.4. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados pelo servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

6.5. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditado em conta corrente da Contratada.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.9. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

8- CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9- CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

9.2. As quantidades de beneficiários poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

9.3. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.
- c) Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.
- d) Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- b) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- d) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- e) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- l) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- m) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução n.º 01/2024.

15.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.

18.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santa Rosa de Viterbo, ___ de ____ de 202_.

Pela CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG: